LEI Nº 5.773 / 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel pertencente ao Patrimônio Público, na forma da Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel inscrito na matrícula 34.661 – livro 2-EG – folha 152 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, através da efetivação de regular processo licitatório, na forma da Lei, modificando-se a destinação original do bem adquirido por desapropriação.

§ 1º - O imóvel referenciado no *caput* foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade em R$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei.

§ 2º - Integra ainda esta lei cópia reprográfica da matrícula referenciada no *caput* do artigo 1º.

§ 3º - Em hipótese alguma o imóvel poderá ser alienado por valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação disposta no § 1º deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de março de 2015.

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal